



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.416/2026.

“Dispõe sobre o reajuste das tabelas remuneratórias do ACPREV (Anexo II da Lei nº 1.131/2020, atualizada pela Lei nº 1.256/2023) e sobre a alteração do requisito de escolaridade e do símbolo do cargo de Assessor Especial, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados as Tabelas I e II do Anexo II da Lei Municipal nº 1.131/2020 (atualizada pela Lei 1.256/2023), que passam a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o cargo de Assessor Especial, constante no Anexo I e Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 1.131/2020 (atualizada pela Lei nº 1.256/2023), que passa a ter o símbolo CAS-2, em substituição ao símbolo CAS-3 anteriormente atribuído exclusivamente a este cargo:

§1º. A exigência de escolaridade para o cargo de Assessor Especial passa a ser Ensino Médio Completo, em substituição ao requisito anterior de Ensino Fundamental.

§2º. Permanecem inalteradas as demais atribuições, condições de provimento e carga horária do cargo.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Cabe à administração do Instituto de Previdência Social do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA proceder à atualização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta lei a contar de 01/12/2025.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

17.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Contador	III	20	01	Nível superior completo c/ registro no CRC.
TOTAL			01	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Assistente Previdenciário	II	40	02	Ensino Médio Completo.
TOTAL			02	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Agente de Serviços Gerais	I	40	02	Ensino fundamental completo.
TOTAL			02	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - CAS			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Assessor Técnico Contábil	CAS 1	01	Curso superior completo c/ registro no CRC.
Assessor Técnico Previdenciário	CAS 1	01	Curso superior completo e/ou capacidade pública notória.
Assessor Especial	CAS 2	01	Ensino Médio completo e/ou capacidade pública notória.
TOTAL		03	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO II

TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	2.340,00	2.430,00
II	2.450,00	2.572,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50
III	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	6.750,00

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
CAS 1	5.000,00
CAS 2	2.100,00
CAS 3	1.800,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1664/2026 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA-MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026 ANO VI

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Ana Caroline Noronha de Oliveira – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Guilherme Nascimento Barbosa – Secretário Municipal de Planejamento e Logística

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
FABRIZIO DA
SILVA/0061481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE SOUZA
FABRIZIO DA SILVA/0061481153
Data: 2026.03.17 14:22:30 -03

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.415/2026

Lei nº1.416/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Resolução nº

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.415/2026.

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), ao Orçamento geral da Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na forma abaixo especificada:

01.01.04 – Secretaria de Administração

04.122.0014.2105 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente abaixo descritas:

01.01.17 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0014.2104 – Gestão Contábil e Financeira

3.3.90 – Aplicações Diretas

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade, nos termos da Lei nº 1.406 de 29 de dezembro de 2025 e, na forma prevista na Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª Edição, item 4.3, conforme abaixo:

4.3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS (...) entende-se que a ampliação de dotações abertas por crédito especial ou crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.416/2026.

"Dispõe sobre o reajuste das tabelas remuneratórias do ACPREV (Anexo II da Lei nº 1.131/2020, atualizada pela Lei nº 1.256/2023) e sobre a alteração do requisito de escolaridade e do símbolo do cargo de Assessor Especial, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados as Tabelas I e II do Anexo II da Lei Municipal nº 1.131/2020 (atualizada pela Lei 1.256/2023), que passam a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o cargo de Assessor Especial, constante no Anexo I e Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 1.131/2020 (atualizada pela Lei nº 1.256/2023), que passa a ter o símbolo CAS-2, em substituição ao símbolo CAS-3 anteriormente atribuído exclusivamente a este cargo:

§1º. A exigência de escolaridade para o cargo de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1664/2026 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA-MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026 ANO VI

Assessor Especial passa a ser Ensino Médio Completo, em substituição ao requisito anterior de Ensino Fundamental.

§2º. Permanecem inalteradas as demais atribuições, condições de provimento e carga horária do cargo.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Cabe à administração do Instituto de Previdência Social do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA proceder à atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta lei a contar de 01/12/2025.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Contador	III	20	01	Nível superior completo c/ registro no CRC.
TOTAL			01	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Assistente Previdenciário	II	40	02	Ensino Médio Completo.
TOTAL			02	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
Agente de Serviços Gerais	I	40	02	Ensino fundamental completo.
TOTAL			02	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - CAS				
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS	
Assessor Técnico Contábil	CAS 1	01	Curso superior completo c/ registro no CRC.	
Assessor Técnico Previdenciário	CAS 1	01	Curso superior completo e/ou capacidade pública notória.	
Assessor Especial	CAS 2	01	Ensino Médio completo e/ou capacidade pública notória.	
TOTAL		03		

ANEXO II

TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.800,00	1.890,00	1.980,00	2.070,00	2.160,00	2.250,00	2.340,00	2.430,00
II	2.450,00	2.572,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50
III	5.000,00	5.250,00	5.500,00	5.750,00	6.000,00	6.250,00	6.500,00	6.750,00

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
CAS 1	5.000,00
CAS 2	2.100,00
CAS 3	1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EHABITAÇÃO

RESOLUÇÃO 07/2026

SILVANIA CÁSSIA PEREIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Janeiro a Dezembro do Exercício de 2025 do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SILVANIA CÁSSIA PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA